

TC 025.408/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda. (03.674.228/0001-55)

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e outros representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que as comunicações determinadas no despacho à peça 93, não foram efetuadas, por conta da identificação de erros materiais (peça 94) no Acórdão 1.745/2017 – TCU – 1ª Câmara da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 87);
3. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7.401/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 97), da relatoria do Ministro Bruno Dantas, determinou a retificação, por inexatidão material, do subitem 9.3, do Acórdão 1.745/2017-TCU-1ª Câmara (peça 87);
4. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdãos 1.745/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 87 e 7.401/2017 - TCU - 1ª Câmara, à peça 97):

a) notificação de dívida:

- a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1663 (procuração à peça 14);
- a.2) à Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda. (CNPJ 03.674.228/0001-55), para o endereço constante à peça 98, p. 1, alterando o bairro de “Estação” para “Centro” e o CEP de “58.803-220” para “58.800-668”, conforme consulta ao site dos Correios (peça 99);

b) notificação de decisão:

- b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.7);
- b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB;

b.3) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição